



RESOLUÇÃO NORMATIVA/COMISSÃO ELEITORAL - Nº 001/2014

Dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas vedadas em campanha eleitoral nas Eleições para Reitor e Vice Reitor da Unimontes de 2014.

O Presidente da Comissão Eleitoral, Professor **PAULO CÉSAR MENDES BARBOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 023 - CONSU/2014:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º DISPOR sobre a propaganda eleitoral e condutas vedadas em campanha eleitoral nas Eleições para Reitor e Vice Reitor da Unimontes de 2014.

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 2º A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre o cargo pretendido.

Art. 3º A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença, desde que não cause a interrupção dos serviços e atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O candidato que promover o ato público, se entender necessário, fará a devida comunicação à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 24 horas de antecedência e, obrigatoriamente, observando o mesmo prazo de 24 horas, em caso de promover ato público com a participação de mais de um candidato para o mesmo local - dia e horário, a fim de que esta mesma Comissão lhe garanta o direito de propaganda, segundo a prioridade do aviso.

Art. 4º É assegurado aos candidatos, independentemente de licença:

I – fazer inscrever, na fachada de comitê, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato, sendo-lhes facultada, inclusive, a impressão em braile dos mesmos conteúdos, quando assim demandados;

III – instalar plotagens em veículos, com a observância da legislação comum;

IV – até o dia 05/11/2014 serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeatas, observados os limites impostos pela legislação comum.

Art. 5º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas internas ou externas aos *campi*, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, vedada a utilização para tanto das árvores, jardins e postes de iluminação pública e de sinalização de tráfego.

Parágrafo Único. Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste artigo será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de remoção compulsória da propaganda irregular, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais pelo dano ocasionalmente provocado ao patrimônio público.



A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Art. 6º É permitida a propaganda eleitoral na internet na forma de:

- I – sítio eletrônico do candidato, devendo ser o endereço comunicado à Comissão Eleitoral;
- II – mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III – blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos ou pela iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 7º As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 8º São permitidas, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de anúncios de propaganda eleitoral, por veículo de comunicação social.

DOS DEBATES

Art. 9º Os debates, poderão ser transmitidos por emissora de rádio ou televisão, inclusive a Rádio UNIMONTES, e serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os candidatos, dando-se ciência à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. As regras dos debates serão consideradas aprovadas quando obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos.

Art. 10 Em qualquer hipótese de realização de debates entre os candidatos, transmitida ou não por órgão de imprensa, deverá ser observado o seguinte:

- I - os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de todos os candidatos para o mesmo cargo;
- II - é admitida a realização de debate sem a presença de algum candidato, desde que o responsável pela organização do debate comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 48 horas da realização do debate;
- III - o horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento.

DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação da preferência do eleitor ao candidato.

Parágrafo Único. No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras é proibido aos membros e auxiliares da Comissão Eleitoral, tais como: mesários e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda ou alusão a candidato.

Art. 12 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Montes Claros, 29 de setembro 2014.

Professor *Paulo César Mendes Barbosa*
Presidente da Comissão Eleitoral